



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval**

Herval, 31 de agosto de 2023


Ofício n.º 51/2023

À Ilma. Sra. Denise Cabreira da Silveira  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezada Senhora:

Venho respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara, encaminhar o Projeto de Lei n.º 69/2023, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, para a análise e tramitação no Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Em 31/08/23  
Thais Afonso

**APREGOADO**  
Em 05/09/23

**DISCUTIDO**  
Em 12/09/23



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLT...  
Unanimidade  
ANOTE-SE dos presentes  
EM 19 DE setembro DE 2023  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.º 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei de Responsabilidade Fiscal, às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024 nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – anexo das metas e prioridades para o exercício;
- II - previsão e metodologia de cálculo da Receita e resumo da fixação da despesa para o exercício que se refere a proposta e os dois seguintes;
- III - previsão da Receita Corrente Líquida;
- IV – o anexo de metas fiscais conterá:

- a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;
  - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - d) evolução do patrimônio líquido;
  - e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - f) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
  - g) estimativa e compensação da renúncia da receita;
  - h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V - Anexo de Riscos Fiscais;
- VI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, parágrafo único do art. 45.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º Os valores constantes no Anexo de Metas e Prioridades que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Parágrafo único. Os valores constantes nos programas no plano plurianual ficam atualizados pelos valores previstos nesta Lei.

Art. 3º Os códigos dos programas de governo devem ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

Art. 4º As categorias de programação, para efeitos desta Lei, são apresentadas por classificação programática até a ação de governo (projeto, atividade ou operação especial).



## CAPÍTULO III

## A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I

#### Da Apresentação do Orçamento

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município compreenderão a programação:

- I – do Poder Executivo;
- II- do Poder Legislativo;
- III- dos seus fundos;
- IV- dos seus órgãos;

Art. 6º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o QDD, que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

### Seção II

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes e



eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para:

- I – atendimento dos riscos fiscais;
- II - servir de cobertura para créditos adicionais durante o exercício;
- II – a equilibrar o orçamento do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A partir do dia 02 do mês de janeiro de 2024 o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º O projeto de lei de orçamento deverá conter reserva de contingência destinada a servir de cobertura para as emendas impositivas, nos termos e percentuais do que prevê a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 9º O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração



Indireta, em até 30 dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais ou bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação e, em separado, as medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

### Seção III

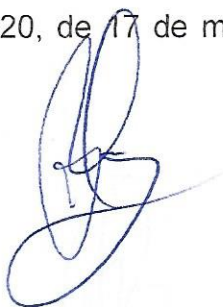
#### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas com a estimativa de arrecadação até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Os valores correspondentes ao duodécimo do Poder Legislativo serão repassados conforme a programação financeira elaborada por este Poder.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 12. No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios do seu próprio orçamento, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos por Resolução.



Art. 13. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

#### Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 14. Nos termos da Constituição Federal, no § 16 do art. 37, e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará em seu sítio oficial, no mesmo período de divulgação do RGF – Relatório de Gestão Fiscal a avaliação de suas políticas públicas.

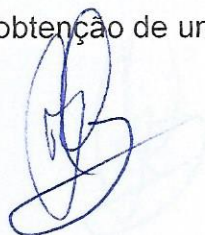
Art. 15. O controle de custos de que trata a alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerará o princípio da competência mensal da despesa e apurará os custos por centro de custos, por ações e programas de governo.

#### Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;



II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

#### Seção VI

##### Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 17. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas ao desenvolvimento local e custeio de despesas correntes e de capital destes entes em caso de interesse local.

Parágrafo único. O orçamento consignará categoria de programação específica para os convênios com o Estado e a União de que trata este artigo.

#### Seção VII

##### Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza o inciso VIII do art. 167 da Constituição da República, as entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

#### Seção VIII

##### Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 19. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ocorrerá de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.





Art. 20. O auxílio para pessoas físicas poderá ser autorizado, e dependerá de interesse público motivado conforme a solicitação, lei específica e prestação de contas.

Art. 21. A transferência de recursos públicos com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica, se dar em conformidade ao plano de incentivos definido em lei local e ser formalizado em contrato.

Art. 22. No que se refere à concessão de empréstimos financeiros destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a doze por cento ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- I- formalização de contrato ou congêneres;
- II- aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- III- acompanhamento da execução; e
- IV- prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 23. Fica autorizado ao Poder Executivo a patrocinar atividades culturais e esportivas que justifiquem a associação da imagem do patrocinado a do Município.

Parágrafo único. O patrocínio poderá ser concedido se autorizado por lei específica ou lei geral que estabeleça os critérios de sua utilização.

#### Seção X

#### Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entendê-se como:

I – transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II – remanejamentos: realocações entre órgão diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;

III – transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### Seção I

#### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 25. A compensação de que trata o §2º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

##### Seção II

#### Das Despesas com Pessoal

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal o aumento das despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o exercício a que se refere esta Lei, são os seguintes:

I – no Poder Executivo:



- a) criação dos cargos;
- b) nomeação de servidores;
- c) nomeação de funções de gratificadas;
- d) concessão de gratificação de função;
- e) ampliação de vagas nos cargos;
- f) alteração do padrão de vencimento dos cargos;

II – no Poder Legislativo:

- a) criação dos cargos;
- b) nomeação de servidores;
- c) nomeação de funções de gratificadas;
- d) concessão de gratificação de função;
- e) ampliação de vagas nos cargos;
- f) alteração do padrão de vencimento dos cargos;

§ 1º Além dos cargos e funções de que trata este artigo, o aumento da despesa com pessoal para o exercício a que se refere esta Lei considerará a concessão da revisão geral anual aos servidores de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 27. Para efeitos do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no exercício a que se refere esta Lei, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal ultrapassar a noventa e cinco por cento do limite do Poder Executivo e do Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – quando a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outras alternativas possíveis.



IV – quando se tratar de casos nas áreas de saúde, educação e assistência social.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para o exercício a que se refere esta Lei, devendo legislação específica dispor sobre:

I - concessão de anistia parcial ou total aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;

II - concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento).

III – renúncia fiscal de tributos como incentivos ao desenvolvimento da economia local, na forma de leis específicas.

Parágrafo único. O Anexo de Renúncia de Receita de que trata o art. 1º, IV, “g” disporá sobre o total das receitas renunciadas por leis já vigentes e as renúncias previstas para o exercício a que se refere esta Lei.

## CAPÍTULO VI DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade, em ambos os Poderes:

I - diárias;

II - serviço extraordinário;

III - realização de obras;



IV - aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção das despesas relacionadas a pessoal, saúde, educação e assistência social.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 30. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Aprovadas as emendas de que trata este artigo, somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - proposta de valor que impeça a conclusão do objeto no exercício;

II - a programação oriunda da emenda impositiva não prever valor razoável para sua execução no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - em caso de não indicação de 50% em ASPS em caso de emenda individual ou sua indicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

IX - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação ou de recursos suficientes para a contratação de elaboração do respectivo projeto, nos casos em que for necessário;

X - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

XI- incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação;

XII- incompatibilidade com legislação local específica relacionada ao objeto da programação orçamentária oriunda de emenda impositiva;

XIII - prazos que inviabilizem o empenho no exercício financeiro.

XIV - outras razões de ordem prática e técnica que seja identificada apenas no ato da execução.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa (órgão, programa, ação) ou erros formais que possam ser sanados por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

§3º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias oriundas de emendas impositivas serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos, não se admitindo apresentação de impedimento sem a devida justificação de ordem técnica.

Art. 31. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento.



Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 32. Em caso de emendas que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até trinta dias contados da promulgação da lei orçamentária anual.

§1º O Poder Executivo deve estabelecer prazo para que as entidades mencionadas neste complementem documentação ou procedam ajustes nos planos de trabalho.

§2º Oportunizados a complementação e ajustes de que trata o §1º deste artigo, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2023, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 31 de agosto de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 69/2023**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Anexos de metas Fiscais e seus demonstrativos, o Anexo de Metas e Prioridades e o Relatório sobre Projetos em execução e a executar além das despesas em conservação do Patrimônio Público conforme descrito no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A elaboração está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal que instituiu o Plano plurianual para o período 2022/2025.

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi desenvolvida junto a todos os conselhos municipais demonstrando a pluralidade de idéias e foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Portanto, dentro da realidade fiscal vigente, no entendimento da Administração Municipal as diretrizes atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METAS E PRIORIDADES

ORGÃO:	GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA:	001 - GABINETE DA COMUNIDADE
OBJETIVO:	Oferecer estrutura e qualidade no atendimento e recepção da comunidade e de autoridades.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 950 000,00
P	001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 31 250,00
P	002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 100% 75 000,00

TOTAL	1.056.250,00
-------	--------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF!

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA:	003 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO:	Garantir o apoio administrativo aos serviços públicos para realização das ações finalísticas do município.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Atividade Mantida	Atividade	1.431.250,00	25%
P	004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	50.000,00	25%
P	005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	75.000,00	100%

TOTAL	1.556.250,00
-------	--------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF!

ÓRGÃO:	SECRETARIA DA FAZENDA
PROGRAMA:	004 - CONTROLE FINANCEIRO E DESENVOLVIMENTO TRIBUTARIO
OBJETIVO:	Garantir o controle das contas públicas municipais através de estratégia de gerenciamento financeiro através de fluxo de caixa. Construir condições para o setor tributário desenvolver os serviços de atualização tributária e fiscalização afim de garantir recursos aos cofres públicos.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS Atividade Mantida	Atividade	875.000,00	25%
A	005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS Atividade Mantida	Atividade	75.000,00	25%
P	006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	50.000,00	100%

TOTAL	1.000.000,00
-------	--------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF!

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E MEIO AMBIENTE

005 - PLANEJANDO O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Planejar as estratégias de desenvolvimento público do município, através da realização de projetos que possibilitem a ampliação e qualificação da infraestrutura e dos serviços oferecidos, além do atendimento das demandas da comunidade.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO Atividade Mantida	Atividade	25% 331.250,00
P	007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25% 25.000,00
P	008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	100% 75.000,00

TOTAL	431.250,00
-------	------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2024  
#REF1

ÓRGÃO:  
PROGRAMA:  
OBJETIVO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E MEIO AMBIENTE  
006 - GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

Desenvolver projetos e atividades que garantam a sustentabilidade ambiental, através de políticas públicas que permitam o controle e regularização das atividades que causam impacto no ambiente e recursos naturais

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO	
			META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	VALOR
A	007 - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NOS PLANOS MUNICIPAIS NA ÁREA AMBIENTAL Atividade: Mantida	Atividade	25%	R\$ 150.000,00
A	008 - COLETA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS Resíduos retirados	% de execução Unidade	25%	R\$ 350.000,00
A	009 - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL Licenciamentos realizados	Atividade	25%	R\$ 40.000,00
A	010 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Atividade: Mantida	Unidade	25%	R\$ 10.000,00
P	009 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PASSIVOS AMBIENTAIS Área recuperada	Unidade	25%	R\$ 25.000,00
P	010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25%	R\$ 25.000,00
P	011 - AÇÕES PARA RECICLAGEM DO LIXO DESCARTADO Convênio realizado	Unidade	25%	R\$ 25.000,00
P	058 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS Pavilhão construído	Unidade	100%	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 725.000,00</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF!

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER  
007 - CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER PARA A COMUNIDADE

Manter, ampliar e garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento cultural, turístico, esportivo e de lazer no município

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 169.250,00
A	012 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL Ginásio mantido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
A	013 - MANUTENÇÃO DOS BALNEÁRIOS MUNICIPAIS E PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL Balneários mantidos	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
A	014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS Média de público nos eventos	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 90.000,00
A	015 - MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS MUNICIPAIS Praças mantidas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
A	016 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E LAZER Atividade Mantida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 10.000,00
P	012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 40.000,00
P	013 - MANUTENÇÃO DO MUSEU OSMAR HENCES Atividade Mantida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 7.500,00
P	051 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS E CORRIDA DE GAIOLAS Pista Construída	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 3.000,00
P	057 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE Pista Construída	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 10.000,00

TOTAL	434.750,00
-------	------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
#REF!

ORGÃO:  
PROGRAMA:  
OBJETIVO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E DESENVOLVIMENTO

008 - FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO

Fomentar as atividades da agricultura e da pecuária, garantindo a produção e o abastecimento do município com políticas que permitam a qualidade de vida no campo, além de garantir as condições de acesso entre a zona rural e a zona urbana.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGROPECUARIA E DESENVOLVIMENTO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 500.000,00 25%
A	018 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRICOLA Horas Máquina realizadas/ano	Horas	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 200.000,00 25%
A	019 - TERCEIRIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRICOLA Máquinas contratadas através de terceirização/ano	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 25.000,00 25%
A	020 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 10.000,00 25%
P	014 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRICOLA Máquina e equipamento adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 150.000,00 25%
P	015 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 75.000,00 25%
P	016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 25.000,00 25%
P	017 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO PRIMARIA Ações desenvolvidas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 21.250,00 25%
P	018 - INCENTIVO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR nº de famílias beneficiadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 5.000,00 25%
P	019 - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA Convênios realizados	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 38.750,00 25%
P	020 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO LOCAL Ações realizadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 10.000,00 25%
P	021 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Produtores atendidos	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 10.000,00 25%
P	022 - PROGRAMA DE APOIO A DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS Programas realizados	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 25.000,00 100%
P	052 - AQUISIÇÃO DE PASTEURIZADOR DE OVCS Pasteurizador adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 5.000,00 100%
P	053 - CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE PISCICULTURA Tanque construído	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 10.000,00 100%
P	054 - CRIAÇÃO DA CASA DO PRODUTOR DE HERVAL Casa construída	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 80.000,00 100%
P	055 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO Galpão construído	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 200.000,00 100%
P	056 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL Casa construída	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR RS 100.000,00 100%

TOTAL  
RS 1.490.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

WREFI

<b>ORGÃO:</b>	SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA E RURAL
<b>PROGRAMA:</b>	009 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
<b>OBJETIVO:</b>	Conservar e desenvolver a zona urbana do município, garantindo saneamento básico e atendendo as demandas da comunidade em todos os serviços urbanos. Atender as demandas de serviços rurais

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA Atividade Mantida	Atividade	25% R\$ 1 000 000,00
A	022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Atividade Mantida	Atividade	25% R\$ 100 000,00
A	023 - TERCEIRIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA Limpeza Realizada	% de execução	25% R\$ 300 000,00
A	024 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS Cemitério mantido	Unidade	25% R\$ 25 000,00
A	025 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS Atividade mantida	Atividade	25% R\$ 100 000,00
A	026 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO Atividade Mantida	Atividade	25% R\$ 10 000,00
A	027 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS Estrada mantida	KM	25% R\$ 250 000,00
P	023 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS Máquina adquirida	Unidade	25% R\$ 125 000,00
P	024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25% R\$ 25 000,00
P	025 - OBRA DE ESGOTO E SANEAMENTO Obra realizada	% de execução	25% R\$ 27 500,00
P	026 - PAVIMENTAÇÃO URBANA Obra realizada	% de execução	25% R\$ 450 000,00
P	027 - CONSTRUÇÃO e MANUTENÇÃO DE PONTES MUNICIPAIS Ponte Construída	Unidade	25% R\$ 25 000,00
P	028 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE MÁQUINAS Parque Construído	Unidade	25% R\$ 50 000,00
P	029 - APOIO A CRIAÇÃO DE BRIGADA DE INCENDIO VOLUNTARIA Apoio realizado	Unidade	25% R\$ 12 500,00

TOTAL R\$ 2.500.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF!

<b>ÓRGÃO:</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>PROGRAMA:</b>	010 - APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL
<b>OBJETIVO:</b>	Possibilitar a população carente a satisfação das necessidades básicas e de caráter emergencial, constituindo-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social. Garantir a proteção integral a criança e ao adolescente. Promover ações que possibilitem a pessoa idosa uma convivência social harmoniosa. Oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE		% DE EXECUÇÃO VALOR
		MEDIDA	VALOR	
A	027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 500.000,00
A	028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 200.000,00
A	029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 150.000,00
A	030 - MANUTENÇÃO DO PLANO MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
A	031 - FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS Benefícios fornecidos/ano	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00
A	032 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 12.500,00
P	030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00
P	032 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR Pessoas atendidas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	033 - CONTRATUALIZAÇÃO COM O LAR DO IDOSO Termo de Parceria Firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 100.000,00
P	034 - CONTRATUALIZAÇÃO COM A APAE Termo de Parceria Firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 125.000,00
P	035 - AÇÕES DE APOIO AO ATENDIMENTO DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE Termo de Parceria Firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 12.500,00

TOTAL	R\$ 1.275.000,00
-------	------------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF!

<b>ÓRGÃO:</b>
<b>PROGRAMA:</b>
<b>OBJETIVO:</b>

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

011 - APOIO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS

Possibilitar a construção da casa própria ou terrenos e apoiar programas de reformas, bem como o cadastro habitacional para programas sociais, oferecidos pelas três esferas do governo especialmente a população em situação de vulnerabilidade social.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HABITACIONAIS Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% R\$ 90.000,00
A	034 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% R\$ 10.000,00
P	036 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES Casas construídas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% R\$ 50.000,00
P	037 - REFORMA DE CASAS Casas reformadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% R\$ 50.000,00
P	038 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS Terreno adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% R\$ 50.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
--------------	-----------------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF!

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA:	012 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO
OBJETIVO:	Atender e melhorar a oferta na qualidade do ensino público educação infantil e no ensino fundamental. Oportunizar o acesso ao ensino médio para os estudantes da zona rural. Proporcionar formações continuadas aos professores da rede municipal.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 1.000.000,00
A	036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 1.500.000,00
A	037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 4.375.000,00
A	038 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR Alunos atendidos	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 100.000,00
A	039 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Veículos mantidos	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 375.000,00
A	040 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 12.500,00
P	039 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Prédio Ampliado	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00
P	040 - AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL Prédio Ampliado	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 250.000,00
P	041 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 50.000,00
P	042 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 75.000,00
P	043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% R\$ 150.000,00
P	044 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00
P	045 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR Termo de Parceria realizado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 50.000,00

TOTAL	8.037.500,00
-------	--------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF!

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 013 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município. Prestar atendimento de forma qualificada às situações de urgência e emergência e nos casos que requerem internação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolutividade.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE Atividade Mantida	Atividade	R\$ 1.112.500,00	25%
A	042 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA Atividade Mantida	Atividade	R\$ 3.250.000,00	25%
A	043 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE Atividade Mantida	Atividade	R\$ 250.000,00	25%
A	044 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Atividade Mantida	Atividade	R\$ 200.000,00	25%
A	045 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Atividade Mantida	Atividade	R\$ 125.000,00	25%
A	046 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTE Paciente transportado/mês	Unidade	R\$ 375.000,00	25%
A	047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade Mantida	Atividade	R\$ 12.500,00	25%
P	046 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES Veículo Adquirido	Unidade	R\$ 50.000,00	25%
P	047 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE Prédio Ampliado	% de execução	R\$ 125.000,00	25%
P	048 - CONTRATUALIZAÇÃO COM O HOSPITAL Termo de Parceria firmado	Unidade	R\$ 500.000,00	25%

TOTAL R\$ 6.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
#REF!

<b>ÓRGÃO:</b>	ENCARGOS ESPECIAIS
<b>PROGRAMA:</b>	014 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir os pagamentos de responsabilidade do município que não integram os programas de ações e serviços públicos, porém tratam da dívida consolidada e demais obrigações inerentes ao município.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
OE	001 - PAGAMENTO DE PASEP Atividade Mantida	Atividade	R\$ 325.000,00	25%
OE	002 - PAGAMENTO DE DÍVIDAS Atividade Mantida	Atividade	R\$ 1.545.496,15	1
OE	003 - DEVOLUÇÕES DE SALDO Atividade Mantida	Atividade	R\$ 10.000,00	1
OE	004 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS Atividade Mantida	Atividade	R\$ 375.000,00	1
OE	005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - EXECUTIVO Atividade Mantida	Atividade	R\$ 325.000,00	1

TOTAL	R\$ 2.580.496,15
-------	------------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF!

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

015 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Garantir os pagamentos de responsabilidade do Regime Prprio de Previdência Social do município para seus servidores  
Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas afim de permitir que todo funcionalismo público tenha acesso aos serviços administrativos do RPPS

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		% DE EXECUÇÃO VALOR
		Atividade	VALOR	
A	048 - PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO RPPS Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 3.300.000,00
P	049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 18.253,12
OE	006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS Atividade Mantida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$56.494,47

TOTAL R\$ 3.399.747,59

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

#REF1

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades do poder legislativo  
Disponibilizar melhores condições estruturais para recebimento da população e suas demandas

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO LEGISLATIVA Atividade Mantida	Atividade		25% R\$ 1.606.434,69

TOTAL	R\$ 1.606.434,69
-------	------------------

HERVALRS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2024

Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	4,84%	3,86%	3,50%	3,50%
VARIACÃO DO PIB	4,60%	2,90%	2,29%	1,30%	1,90%	2,00%





## ARRECADADA

2020

CONTAS		
CONSOLIDADAS ANUAIS		
Receitas Correntes		30.911.300,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.254.328,30
IRRF s Rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas		
IRRF s Rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Demais Impostos		
Taxas		2.985.438,28
Contribuição de Melhoria		268.890,02
<b>Contribuições</b>		
<b>Contribuições Sociais</b>		707.819,15
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)		627.948,00
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica		
Outras Contribuições Sociais		
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, e Municípios		627.948,00
Contribuições Econômicas		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		79.871,15
<b>Receita Patrimonial</b>		1.310.159,90
Valores Mobiliários		17.179,65
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		1.292.980,25
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados		23.502,57
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		27.547,05
Juros de Títulos de Renda Fixa		
Dividendos		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		
Cessão de Direitos		
Demais Receitas Patrimoniais		7.399,08
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
<b>Receita de Serviços</b>		1.170,20
Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Demais Serviços		
<b>Transferências Correntes</b>		1.170,20
<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>		25.410.264,06
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		11.131.797,85
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		8.037.132,55
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		354.693,52
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores		341.589,25
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo		123.764,96
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		961.668,22
		410.416,50



Receitas de Capital Intraorçamentárias	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-
<b>( R ) Deduções da Receita</b>	<b>3.936.047,66</b>
Deduções da Receita de Impostos	-
<b>Deduções para o FUNDEB</b>	<b>(3.438.035,30)</b>
Demais Deduções da Receita Corrente	498.012,36
Demais Deduções da Receita de Capital	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>	<b>29.549.347,62</b>

HERV/  
LEIDE DIRETRIZES OR  
Memória de Cálculo das E

PAGA

2020

CONTAS	
<b>CONSOLIDADAS ANUAIS</b>	
<b>3.0.00.01 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>24.262.466,98</b>
<b>3.1.00.01 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>16.167.244,84</b>
3.1.00.01 Pessoal - Executivo / Indiretos	12.062.080,61
3.1.00.01 Pessoal - Legislativo	886.328,61
3.1.00.01 Pessoal do RPPS	3.218.235,72
<b>3.2.00.01 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>7.790,48</b>
3.2.00.01 Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretos	7.790,48
3.2.00.01 Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-
3.2.00.01 Juros e Encargos da Dívida RPPS	-
3.2.91.01 Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
<b>3.3.00.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.087.421,26</b>
3.3.00.01 Outras Despesas Correntes - Executivo	7.646.421,65
3.3.00.01 Outras Despesas Correntes - Legislativo	391.449,20
3.3.00.01 Outras Despesas Correntes RPPS	49.550,41
3.3.91.01 Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
<b>4.0.00.01 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.247.681,68</b>
<b>4.4.00.01 INVESTIMENTOS</b>	<b>1.200.685,61</b>
4.4.00.01 Investimentos - Executivi / Indiretas	1.190.881,94
4.4.00.01 Investimentos - Legislativo	9.208,67
4.4.00.01 Investimentos RPPS	595,00
4.4.91.01 Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
<b>4.5.00.01 INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>
4.5.90.61 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-
4.5.90.91 Outras Inversões Financeiras - Executivi / Indiretas	-
4.5.90.91 Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-
4.5.91.01 Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
<b>4.6.00.01 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>46.996,07</b>
4.6.00.01 Amortização da Dívida - Executivo / Indiretos	46.996,07
4.6.00.01 Amortização da Dívida - Legislativo	-
4.6.00.01 Amortização da Dívida - RPPS	-
4.6.91.01 Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
9.9.99.91 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-
9.9.99.91 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>25.500.138,26</b>

	ARRECADADA				Valores em R\$ 1,00		
	2021		2022		REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
	39.874.560,28	R\$ 47.947.938,51	R\$ 50.345.335,44	R\$ 52.148.852,74	R\$ 54.756.295,38	R\$ 57.494.110,15	
	3.727.306,42	R\$ 4.416.572,87	R\$ 4.637.401,51	R\$ 4.869.271,58	R\$ 5.112.735,16	R\$ 5.368.371,92	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	3.462.320,12	R\$ 4.127.837,25	R\$ 4.334.229,11	R\$ 4.550.940,57	R\$ 4.778.487,60	R\$ 5.017.411,98	
	274.986,30	R\$ 288.735,62	R\$ 303.172,40	R\$ 318.331,02	R\$ 334.247,57	R\$ 350.959,94	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	832.540,53	R\$ 1.011.975,98	R\$ 1.062.574,78	R\$ 1.115.705,52	R\$ 1.171.488,69	R\$ 1.230.063,13	
	760.230,12	R\$ 925.550,05	R\$ 971.827,55	R\$ 1.020.418,93	R\$ 1.071.439,88	R\$ 1.125.011,87	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	750.230,12	R\$ 925.550,05	R\$ 971.827,55	R\$ 1.020.418,93	R\$ 1.071.439,88	R\$ 1.125.011,87	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	82.310,41	R\$ 86.425,93	R\$ 90.747,23	R\$ 95.284,59	R\$ 100.048,82	R\$ 105.051,26	
	2.090.685,99	R\$ 3.042.796,99	R\$ 3.194.936,84	R\$ 3.354.683,68	R\$ 3.522.417,86	R\$ 3.698.538,76	
	20.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 22.050,00	R\$ 23.152,50	R\$ 24.310,13	R\$ 25.525,63	
	2.070.685,99	R\$ 3.021.796,99	R\$ 3.172.886,84	R\$ 3.331.531,18	R\$ 3.498.107,74	R\$ 3.673.013,13	
	26.841,30	R\$ 28.183,37	R\$ 29.592,53	R\$ 31.072,16	R\$ 32.625,77	R\$ 34.257,06	
	32.333,98	R\$ 33.950,68	R\$ 35.648,21	R\$ 37.430,62	R\$ 39.302,15	R\$ 41.267,26	
	2.000.987,41	R\$ 2.948.613,48	R\$ 3.096.044,15	R\$ 3.250.846,36	R\$ 3.413.388,68	R\$ 3.584.058,11	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	10.523,30	R\$ 11.049,47	R\$ 11.601,94	R\$ 12.182,04	R\$ 12.791,14	R\$ 13.430,69	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	1.200,00	R\$ 49.083,51	R\$ 51.537,69	R\$ 54.114,57	R\$ 56.820,30	R\$ 59.661,31	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	1.200,00	R\$ 49.083,51	R\$ 51.537,69	R\$ 54.114,57	R\$ 56.820,30	R\$ 59.661,31	
	32.906.645,38	R\$ 38.634.264,96	R\$ 40.565.978,21	R\$ 42.594.277,12	R\$ 44.723.950,98	R\$ 46.960.190,53	
	15.097.286,64	R\$ 19.934.438,29	R\$ 20.931.160,20	R\$ 21.977.718,21	R\$ 23.076.604,12	R\$ 24.230.434,33	
	10.266.320,10	R\$ 14.851.423,42	R\$ 15.593.994,59	R\$ 16.373.694,32	R\$ 17.192.379,04	R\$ 18.051.997,99	
	421.366,30	R\$ 442.424,12	R\$ 464.545,32	R\$ 487.772,59	R\$ 512.161,22	R\$ 537.769,28	
	387.987,54	R\$ 407.386,92	R\$ 427.756,26	R\$ 449.144,08	R\$ 471.601,28	R\$ 495.181,34	
	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	169.320,14	R\$ 177.786,15	R\$ 186.675,45	R\$ 196.009,23	R\$ 205.809,69	R\$ 216.100,17	
	1.500.630,20	R\$ 1.575.691,71	R\$ 1.654.444,80	R\$ 1.737.167,04	R\$ 1.824.025,39	R\$ 1.915.226,66	
	400.230,10	R\$ 410.241,61	R\$ 441.253,69	R\$ 463.316,37	R\$ 486.482,19	R\$ 510.806,30	

600.250,30	R\$ 630.260,82	R\$ 661.775,96	R\$ 694.864,75	R\$ 729.607,99	R\$ 766.088,39
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.361.191,96	R\$ 1.439.251,56	R\$ 1.500.714,14	R\$ 1.575.749,84	R\$ 1.654.537,33	R\$ 1.737.264,20
<b>12.303.758,43</b>	<b>R\$ 12.918.946,35</b>	<b>R\$ 13.564.893,67</b>	<b>R\$ 14.243.138,35</b>	<b>R\$ 14.955.295,27</b>	<b>R\$ 15.703.060,03</b>
9.874.362,30	R\$ 10.368.050,42	R\$ 10.886.484,44	R\$ 11.430.808,66	R\$ 12.002.349,09	R\$ 12.602.466,54
520.320,10	R\$ 546.336,11	R\$ 573.652,91	R\$ 602.335,56	R\$ 632.452,33	R\$ 664.074,95
350.230,00	R\$ 367.741,50	R\$ 386.128,58	R\$ 405.435,00	R\$ 425.706,75	R\$ 446.992,09
9.874,53	R\$ 10.368,26	R\$ 10.886,67	R\$ 11.431,00	R\$ 12.002,55	R\$ 12.602,68
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
688.741,20	R\$ 733.678,26	R\$ 770.362,17	R\$ 808.880,28	R\$ 849.324,30	R\$ 891.790,51
850.230,30	R\$ 892.741,82	R\$ 937.378,91	R\$ 984.247,85	R\$ 1.033.460,24	R\$ 1.085.133,26
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.512,50	R\$ 5.788,13	R\$ 6.077,53	R\$ 6.381,41
5.500.600,31	R\$ 5.775.630,33	R\$ 6.064.411,84	R\$ 6.367.632,43	R\$ 6.686.014,06	R\$ 7.020.314,76
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>316.181,96</b>	<b>R\$ 793.244,21</b>	<b>R\$ 832.906,42</b>	<b>R\$ 168.842,38</b>	<b>R\$ 177.284,50</b>	<b>R\$ 177.284,50</b>
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>35.641,20</b>	<b>R\$ 37.423,26</b>	<b>R\$ 39.294,42</b>	<b>R\$ 41.259,14</b>	<b>R\$ 43.322,10</b>	<b>R\$ 45.488,21</b>
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35.641,20	R\$ 37.423,26	R\$ 39.294,42	R\$ 41.259,14	R\$ 43.322,10	R\$ 45.488,21
<b>280.540,76</b>	<b>R\$ 755.820,95</b>	<b>R\$ 793.611,99</b>	<b>R\$ 119.543,12</b>	<b>R\$ 125.520,28</b>	<b>R\$ 131.796,29</b>
60.230,31	R\$ 63.241,83	R\$ 66.403,92	R\$ 69.724,11	R\$ 73.210,32	R\$ 76.870,83
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
220.310,45	R\$ 692.579,12	R\$ 727.208,08	R\$ 49.819,01	R\$ 52.309,96	R\$ 54.925,46
<b>1.075.961,71</b>	<b>R\$ 1.040.713,86</b>	<b>R\$ 1.092.749,55</b>	<b>R\$ 1.147.387,03</b>	<b>R\$ 1.204.756,38</b>	<b>R\$ 1.264.994,20</b>
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 309.900,00	R\$ 325.395,00	R\$ 341.664,75	R\$ 358.747,99	R\$ 376.685,39
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 309.900,00	R\$ 325.395,00	R\$ 341.664,75	R\$ 358.747,99	R\$ 376.685,39
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18.974,30	R\$ 17.329,42	R\$ 18.195,89	R\$ 19.105,69	R\$ 20.060,97	R\$ 21.064,02
<b>1.000.000,00</b>	<b>R\$ 563.681,30</b>	<b>R\$ 591.865,37</b>	<b>R\$ 621.458,63</b>	<b>R\$ 652.531,56</b>	<b>R\$ 685.158,14</b>
1.000.000,00	R\$ 563.681,30	R\$ 591.865,37	R\$ 621.458,63	R\$ 652.531,56	R\$ 685.158,14
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>56.987,41</b>	<b>R\$ 149.803,14</b>	<b>R\$ 157.293,30</b>	<b>R\$ 165.157,96</b>	<b>R\$ 173.415,86</b>	<b>R\$ 182.086,65</b>
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
56.987,41	R\$ 149.803,14	R\$ 157.293,30	R\$ 165.157,96	R\$ 173.415,86	R\$ 182.086,65
<b>1.701.905,44</b>	<b>R\$ 2.659.317,02</b>	<b>R\$ 2.792.282,87</b>	<b>R\$ 2.931.897,01</b>	<b>R\$ 3.078.491,87</b>	<b>R\$ 3.232.416,46</b>
-	R\$ 2.659.317,02	R\$ 2.792.282,87	R\$ 2.931.897,01	R\$ 3.078.491,87	R\$ 3.232.416,46
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.449.593,18	R\$ 5.649.103,66	-R\$ 5.931.558,84	R\$ 6.228.136,79	R\$ 6.539.543,62	-R\$ 6.866.520,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(4.200.249,50)	-R\$ 5.649.103,66	-R\$ 5.931.558,84	-R\$ 6.228.136,79	R\$ 6.539.543,62	-R\$ 6.866.520,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750.653,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39.202.834,25	45.998.865,73	48.298.809,02	60.000.000,00	52.500.000,00	55.125.000,00			

AL/RS  
CAMENTÁRIAS - 2024  
Estimativas de Despesas







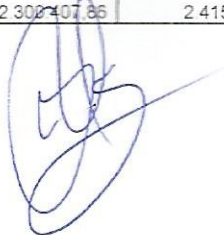
HERVAL/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>47.947.938,51</b>	<b>50.345.335,44</b>	<b>52.148.852,74</b>	<b>54.756.295,38</b>	<b>57.494.110,15</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>8.660.958,97</b>	<b>10.075.243,46</b>	<b>9.548.707,26</b>	<b>10.026.142,62</b>	<b>10.527.449,75</b>
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	-	981.236,55	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	63.241,83	66.403,92	69.724,11	73.210,32	76.870,83
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.948.613,48	3.096.044,15	3.250.846,36	3.413.388,68	3.584.058,11
Deduções da Receita Corrente	5.649.103,66	5.931.558,84	6.228.136,79	6.539.543,62	6.866.520,81
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>39.286.979,55</b>	<b>40.270.091,98</b>	<b>42.600.145,48</b>	<b>44.730.152,76</b>	<b>46.966.660,39</b>

HERVAL/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	23 004 078,56	24 154 282,49	25 361 996,61
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	21 853 874,63	22 946 568,36	24 093 896,78
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	20 703 670,70	21 738 854,24	22 825 796,95

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2 556 008,73	2 683 809,17	2 817 999,62
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2 426 208,29	2 549 618,71	2 677 099,64
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2 302 407,86	2 415 428,25	2 536 199,66



**HEM VULS**  
**LEI DE BRETIZES ORÇAMENTARIAS - 2024**  
 Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Liquida

Exercício	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Saldo	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	242.432,80	227.983,43	239.017,83	232.769,89	229.688,92	230.124,08						
Dívida Mobiliária												
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	171.300,25	156.650,68	156.850,88	161.667,34	158.456,37	159.991,53						
Precatórios posteriores a 05-06-2000	71.132,55	71.132,55	71.132,55	71.132,55	71.132,55	71.132,55						
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	12.302.361,72	10.731.061,62	10.731.061,62	11.254.828,32	10.905.650,52	10.963.846,82						
Disponibilidade da Caixa Bruta	13.016.463,13	10.790.334,49	10.790.334,49	11.532.277,37	11.037.648,78	11.120.086,88						
(-) Restos a Pagar Processados	667.667,10	1.331,07	1.331,07	223.439,75	75.367,30	100.046,04						
(-) Depósitos restituíveis	94.112,48	126.209,79	126.209,79	145.510,69	122.643,42	121.454,63						
Demais Haveres Financeiros	47.969,17	68.267,99	68.267,99	61.501,38	66.012,45	65.280,61						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(12.059.928,92)	(10.503.078,19)	(10.503.078,19)	(11.022.028,43)	(10.676.061,60)	(10.733.722,74)						

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão		
2.1 - Operações de Crédito												
2.2 Encargos - Exceto RPPS	8.686,39	1.081,89	1.135,97	1.192,77	1.252,41	1.315,03						
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	52.400,62	39.062,60	41.015,73	43.066,52	45.219,84	47.480,83						

HERVAL/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	36.424.967,10	42.298.834,85	44.413.776,60	45.920.715,96	48.216.751,75	50.627.589,34
(-) Aplicações Financeiras em Geral	69.698,58	73.183,51	76.842,68	80.684,82	84.719,06	88.955,01
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.000.987,41	2.948.613,48	3.096.044,15	3.250.846,36	3.413.388,68	3.584.058,11
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	34.354.281,11	39.277.037,87	41.240.889,76	42.589.184,78	44.718.644,02	46.954.576,22
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.075.961,71	1.040.713,86	1.092.749,55	1.147.387,03	1.204.756,38	1.264.994,20
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	18.974,30	17.329,42	18.195,89	19.105,69	20.060,97	21.064,02
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	56.987,41	149.803,14	157.293,30	165.157,96	173.415,86	182.086,65
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.000.000,00	873.581,30	917.260,37	963.123,38	1.011.279,55	1.061.843,53
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>35.354.281,11</b>	<b>40.150.619,17</b>	<b>42.158.150,12</b>	<b>43.552.308,16</b>	<b>45.729.923,57</b>	<b>48.016.419,75</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	27.041.489,09	36.706.616,80	38.541.947,64	40.469.045,02	42.492.497,27	44.617.122,13
(-) Juros e Encargos da Dívida	8.686,39	1.081,88	1.135,97	1.192,77	1.252,41	1.315,03
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	27.032.802,70	36.705.534,92	38.540.811,66	40.467.852,25	42.491.244,86	44.615.807,10
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.004.289,15	5.154.507,43	2.041.015,73	2.143.066,52	2.250.219,84	2.362.730,83
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	52.400,62	39.062,60	41.015,73	43.066,52	45.219,84	47.480,83
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	951.888,54	5.115.444,83	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)</b>	<b>27.984.691,24</b>	<b>41.820.979,75</b>	<b>40.540.811,66</b>	<b>42.567.852,25</b>	<b>44.696.244,86</b>	<b>46.931.057,10</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)</b>				7.387.888,47	7.757.282,89	8.145.147,03
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)</b>				49.955.740,71	52.453.527,75	55.076.204,14
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)</b>	7.369.589,87	1.670.360,58	1.617.338,46	6.403.432,55	6.723.604,18	7.059.784,39
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)</b>	7.369.589,87	1.670.360,58	1.617.338,46	6.403.432,55	6.723.604,18	7.059.784,39

HERVAL'RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a /	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b /	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			x 100	x 100			x 100	x 100			(PIB)	(b/RCL)
Receita Total	50.000.000,00	48.141.729,25	117,37%	52.600.000,00	48.839.439,47	117,37%	55.322.000,00	49.547.253,38	117,37%			
Receitas Primárias (I)	43.552.408,16	41.933.698,55	102,24%	45.729.923,57	42.541.400,88	102,24%	48.016.476,75	43.147.844,95	102,24%			
Despesa Total	50.000.000,00	48.141.729,25	117,37%	52.600.000,00	48.839.439,47	117,37%	55.322.000,00	49.547.253,38	117,37%			
Despesa Primária (II)	49.956.740,71	48.099.114,88	117,27%	52.463.627,74	48.796.203,56	117,27%	55.076.294,14	49.503.394,85	117,27%			
Resultado Primário (I - II)	6.403.432,55	6.165.446,32	15,03%	6.723.604,18	6.254.800,60	15,03%	7.245.704,35	6.345.449,90	15,03%			
Resultado Nominal	6.403.432,55	6.165.446,32	15,03%	6.723.604,18	6.254.800,60	15,03%	7.245.704,35	6.345.449,90	15,03%			
Dívida Pública Consolidada	232.799,89	224.147,78	0,56%	229.588,62	213.580,62	0,56%	226.134,39	206.639,29	0,49%			
Dívida Consolidada Líquida	11.022.028,44	10.612.390,17	25,87%	10.676.081,60	9.931.672,80	23,87%	10.733.722,74	9.647.645,90	22,85%			
Receitas Primárias Adiantadas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Despesas Primárias Adiantadas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Impacto do Saído das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
			Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.03.01 da 1ª Edição do MDF				Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.03.01 da 1ª Edição do MDF				Item 02.01.03.01 da 1ª Edição do MDF	

HERVAL/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

RS 1,00

Demonsrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a / x 100)	(a /RCL) x 100			(b / x 100)	(b /RCL) x 100			(c / x 100)	(c /RCL) x 100
Receita Total	50.000.000,00	48.141.729,25		117,37%	52.500.000,00	48.839.435,41		117,27%	55.126.000,00	49.547.253,38		117,37%
Receitas Primárias (I)	43.552.308,16	41.933.658,65		102,24%	45.729.923,51	42.541.402,88		102,24%	48.116.479,75	43.157.944,95		102,24%
Despesa Total	50.000.000,00	48.141.729,25		117,37%	52.500.000,00	48.839.435,41		117,27%	55.126.000,00	49.547.253,38		117,37%
Despesas Primárias (II)	49.955.740,71	48.049.114,89		117,22%	52.453.527,76	48.796.203,50		117,27%	55.076.234,14	49.503.394,85		117,27%
Resultado Primário (I - II)	6.403.432,95	6.165.446,32		15,03%	6.723.604,18	6.254.800,62		15,03%	7.050.765,86	6.345.449,90		15,03%
Resultado Nominal	6.403.432,95	6.165.446,32		15,03%	6.723.604,18	6.254.800,62		15,03%	7.050.765,86	6.345.449,90		15,03%
Dívida Pública Consolidada	232.739,89	224.147,78		0,55%	229.588,92	213.580,82		0,55%	226.124,68	206.839,29		0,49%
Dívida Consolidada Líquida	11.022.028,43	10.612.390,17		25,87%	10.676.061,60	9.931.612,50		23,87%	10.100.702,74	9.647.645,90		22,85%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)				0,00%				0,00%				0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)				0,00%				0,00%				0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)				0,00%				0,00%				0,00%
			Preenchimento Opcional Ele. Rem. 02.01.03.01 da 9ª Edição do MDF				Preenchimento Opcional Ele. Rem. 02.01.03.01 da 9ª Edição do MDF					

HIERVAL/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - RPPS

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Recetta Total RPPS	6.252.467,49	6.020.091,94		6.565.090,66	6.107.339,66		6.893.345,41	6.195.851,82	
Receitas Primárias RPPS (I)	3.001.621,13	2.890.064,63		3.151.702,48	2.931.949,63		3.309.287,29	2.974.441,65	
Despesa Total RPPS	6.252.467,49	6.020.091,94		6.565.090,66	6.107.339,66		6.893.345,41	6.195.851,82	
Despesas Primárias RPPS (II)	6.252.467,49	6.020.091,94		6.565.090,66	6.107.339,66		6.893.345,41	6.195.851,82	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 3.250.846,36	- 3.130.027,31		- 3.413.388,68	- 3.175.390,02		- 3.584.058,11	- 3.221.410,17	
			Edição do MDF			Edição do MDF			Edição do MDF
			Preenchimento Opcional Cfe 10ª			Preenchimento Opcional Cfe 10ª			Preenchimento Opcional Cfe 10ª



HERVALI/RS  
LEI DE DRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022		II-Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	Variação	
	-	-	-	-			Valor (c) = (b-a)	%
Receita Total	-	39.005.693,84	-	43.339.548,71	110,32%	110,32%	82.345.142,56	-211,11%
Receita Primárias (I)	-	35.991.470,07	-	39.990.522,31	-91,61%	101,79%	75.991.992,38	-211,11%
Despesa Total	-	37.675.011,81	-	41.861.124,23	-95,90%	106,55%	79.536.136,03	-211,11%
Despesa Primárias (II)	-	37.638.891,77	-	41.820.979,75	-95,80%	106,45%	79.459.861,52	-211,11%
Resultado Primário (I-II)	-	1.647.411,70	-	1.830.457,44	4,19%	-4,66%	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	205.185,09	-	227.983,43	-0,52%	0,58%	433.168,52	-211,11%
Dívida Consolidada Líquida	-	9.452.770,37	-	10.503.078,19	24,06%	-26,73%	19.655.848,56	-211,11%

Item 02 01 03 01 da 1ª edição do MDF

Item 02 01 03 01 da 1ª edição do MDF

Preenchimento opcional cfe Item 02 01 03 01 da 1ª edição do MDF

HERVAL/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	28.277.517,00	-39.005.593,84	-237,94%	28.664.529,10	-173,49%	50.000.000,00	74,43%	52.500.000,00	5,00%	55.125.000,00	5,00%
Receitas Primárias (I)	25.633.093,04	-35.991.470,07	-240,41%	27.108.665,21	-175,32%	43.552.308,16	60,66%	45.729.923,67	5,00%	48.016.419,75	5,00%
Despesa Total	26.587.412,32	-37.675.011,81	-241,70%	24.424.970,72	-164,83%	50.000.000,00	104,71%	52.500.000,00	5,00%	55.125.000,00	5,00%
Despesas Primárias (II)	23.317.559,15	-37.638.881,77	-261,42%	24.399.647,84	-164,83%	49.956.740,71	104,74%	52.453.527,75	5,00%	55.076.204,14	5,00%
Resultado Primário (I - II)	2.315.533,89	1.647.411,70	-28,85%	2.709.017,37	64,44%	- 6.403.432,55	-336,37%	- 6.723.604,18	5,00%	- 7.059.784,39	5,00%
Resultado Nominal	2.659.054,35	-	-100,00%	2.832.600,84	0	- 6.403.432,55	-326,06%	- 6.723.604,18	5,00%	- 7.059.784,39	5,00%
Dívida Pública Consolidada	1.421.049,00	- 205.185,09	-14,44%	249.017,81	-221,36%	232.799,89	-6,51%	220.588,92	-1,38%	230.124,08	0,23%
Dívida Consolidada Líquida	- 588.773,00	9.452.770,37	-1705,50%	- 2.117.936,37	-122,41%	-11.022.028,43	420,41%	- 10.676.001,60	-3,14%	- 10.733.722,74	0,54%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	31.359.696,22	-40.893.464,58	-230,40%	28.664.529,10	-170,10%	48.141.729,25	67,95%	48.839.435,47	1,45%	49.547.253,38	1,45%
Receitas Primárias (I)	28.427.036,61	-37.733.457,23	-232,74%	27.108.665,21	-171,84%	41.933.668,55	54,69%	42.541.402,88	1,45%	43.157.944,95	1,45%
Despesa Total	29.485.374,33	-39.498.482,38	-233,96%	24.424.970,72	-161,84%	48.141.729,25	97,10%	48.839.435,47	1,45%	49.547.253,38	1,45%
Despesas Primárias (II)	25.859.115,27	-39.460.603,65	-252,60%	24.399.647,84	-161,83%	48.099.114,88	97,13%	48.796.203,50	1,45%	49.503.394,85	1,45%
Resultado Primário (I - II)	2.567.921,34	1.727.146,43	-32,74%	2.709.017,37	56,85%	- 6.165.446,32	-327,59%	- 6.254.800,62	1,45%	- 6.345.449,90	1,45%
Resultado Nominal	2.948.884,68	-	-100,00%	2.832.600,84	-	- 6.165.446,32	-317,66%	- 6.254.800,62	1,45%	- 6.345.449,90	1,45%
Dívida Pública Consolidada	1.575.939,82	- 215.116,05	-113,65%	249.017,81	-215,76%	224.147,78	-9,99%	213.680,82	-4,71%	206.839,29	-3,16%
Dívida Consolidada Líquida	- 652.947,80	9.910.284,46	-1617,78%	- 2.117.936,37	-121,37%	-10.612.390,17	401,07%	- 9.931.672,80	-6,41%	- 9.647.645,90	-2,86%

HERVAL/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	8.856.664,54	28,68%	8.856.664,54	35,35%	8.856.664,54	63,68%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	22.021.477,65	71,32%	16.200.366,02	64,65%	5.050.941,83	36,32%
<b>TOTAL</b>	<b>30.878.142,19</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.057.030,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.907.606,37</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO.**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	828.175,49	-2182,56%	828.175,49	-10,15%	828.175,49	88,72%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-866.120,63	2282,56%	(8.990.627,17)	110,15%	105.250,43	11,28%
<b>TOTAL</b>	<b>(37.945,14)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(8.162.451,68)</b>	<b>100,00%</b>	<b>933.425,92</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	9.684.840,03	31,40%	9.684.840,03	57,33%	9.684.840,03	65,26%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	21.155.357,02	68,60%	7.209.738,85	42,67%	5.156.192,26	34,74%
<b>TOTAL</b>	<b>30.840.197,05</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.894.578,88</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.841.032,29</b>	<b>100,00%</b>

HERVALRS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

R\$ 1,00

	2022	2021	2020
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	231.050,00		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens			
TOTAL	231.050,00		
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	231.050,00		

HERVALIERS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2022	2021	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	5.332.834,40	3.466.267,52	3.151.152,29
Civil	849.272,67	679.418,14	617.652,85
Ativo	849.272,67	679.418,14	617.652,85
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.356.722,12	1.885.377,69	1.713.979,72
Civil	2.356.722,12	1.885.377,69	1.713.979,72
Ativo	2.356.722,12	1.885.377,69	1.713.979,72
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	2.113.894,60	891.115,68	810.105,16
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.113.894,60	891.115,68	810.105,16
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	12.945,02	10.356,02	9.414,56
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12.945,02	10.356,02	9.414,56
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-

Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>5.332.834,40</b>	<b>3.466.267,52</b>	<b>3.151.152,29</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	16.381,78	50.145,41	39.658,59
Despesas Correntes	16.381,78	49.550,41	38.310,59
Despesas de Capital	-	595,00	1.348,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.713.587,47	3.218.235,72	2.920.357,55
Benefícios - Civil	4.713.587,47	3.218.235,72	2.920.357,55
Aposentadorias	3.853.186,24	2.649.505,44	2.396.798,90
Pensões	860.401,23	568.730,28	523.558,65
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>4.729.969,25</b>	<b>3.268.381,13</b>	<b>2.960.016,14</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>602.865</b>	<b>197.886,39</b>	<b>191.136,15</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	R\$ 10.520.418,97	9412369,21	7841147,2
Outro Bens e Direitos			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
2022	4.618.473,54	1.725.230,83	2.893.242,70	15.753.718,16
2023	4.839.528,98	1.847.516,40	2.992.012,58	18.745.730,75
2024	5.067.277,79	1.969.801,96	3.097.475,82	21.843.206,57
2025	5.302.132,30	2.092.087,53	3.210.044,77	25.053.251,35
2026	5.544.529,76	2.214.373,10	3.330.156,66	28.383.408,01
2027	5.794.933,78	2.336.658,66	3.458.275,11	31.841.683,12
2028	6.053.835,94	2.458.944,23	3.594.891,72	35.436.574,84
2029	6.321.757,51	2.581.229,79	3.740.527,71	39.177.102,55
2030	6.599.251,14	2.703.515,36	3.895.735,78	43.072.838,33
2031	6.886.902,85	2.825.800,93	4.061.101,92	47.133.940,26
2032	7.185.333,95	2.948.086,49	4.237.247,46	51.371.187,71
2033	7.495.203,21	3.070.372,06	4.424.831,15	55.796.018,87
2034	7.817.209,10	3.192.657,62	4.624.551,48	60.420.570,34
2035	8.152.092,15	3.314.943,19	4.837.148,96	65.257.719,30
2036	8.500.637,51	3.437.228,76	5.063.408,75	70.321.128,05
2037	8.863.677,60	3.559.514,32	5.304.163,28	75.625.291,33
2038	9.242.094,99	3.681.799,89	5.560.295,10	81.185.586,43
2039	9.636.825,35	3.804.085,45	5.832.739,89	87.018.326,33
2040	10.048.860,69	3.926.371,02	6.122.489,67	93.140.816,00
2041	10.479.252,74	4.048.656,59	6.430.596,15	99.571.412,15
2042	10.929.116,49	4.170.942,15	6.758.174,34	106.329.586,48
2043	11.399.634,04	4.293.227,72	7.106.406,32	113.435.992,81
2044	11.892.058,61	4.415.513,28	7.476.545,33	120.912.538,14
2045	12.407.718,81	4.537.798,85	7.869.919,96	128.782.458,09
2046	12.948.023,14	4.660.084,42	8.287.938,73	137.070.396,82
2047	13.514.464,86	4.782.369,98	8.732.094,87	145.802.491,70
2048	14.108.626,97	4.904.655,55	9.203.971,42	155.006.463,12
2049	14.732.187,71	5.026.941,11	9.705.246,59	164.711.709,71
2050	15.386.926,19	5.149.226,68	10.237.699,51	174.949.409,23
2051	16.074.728,50	5.271.512,25	10.803.216,25	185.752.625,48
2052	16.797.594,10	5.393.797,81	11.403.796,29	197.156.421,77
2053	17.557.642,63	5.516.083,38	12.041.559,26	209.197.981,02
2054	18.357.121,16	5.638.368,94	12.718.752,22	221.916.733,24
2055	19.198.411,77	5.760.654,51	13.437.757,26	235.354.490,50
2056	19.944.744,03	5.882.940,08	14.061.803,96	245.416.294,46
2057	16.571.078,44	6.005.225,64	10.565.852,80	255.982.147,26
2058	17.228.075,27	6.127.511,21	11.100.564,06	267.082.711,32

2059	17.917.580,13	6.249.796,77	11.667.783,35	278.750.494,67
2060	18.641.549,46	6.372.082,34	12.269.467,12	291.019.961,79
2061	19.402.057,17	6.494.367,91	12.907.689,26	303.927.651,05
2062	20.201.301,68	6.616.653,47	13.584.648,21	317.512.299,26
2063	21.041.613,42	6.738.939,04	14.302.674,38	331.814.973,64
2064	21.925.462,70	6.861.224,60	15.064.238,10	346.879.211,74
2065	22.855.468,18	6.983.510,17	15.871.958,01	362.751.169,75
2066	23.834.405,68	7.105.795,74	16.728.609,94	379.479.779,70
2067	24.865.217,70	7.228.081,30	17.637.136,40	397.116.916,09
2068	25.951.023,36	7.350.366,87	18.600.656,49	415.717.572,59
2069	27.095.129,03	7.472.652,43	19.622.476,60	435.340.049,18
2070	28.301.039,56	7.594.938,00	20.706.101,56	456.046.150,75
2071	29.572.470,17	7.717.223,57	21.855.246,61	477.901.397,35
2072	30.913.359,11	7.839.509,13	23.073.849,98	500.975.247,33
2073	32.327.881,01	7.961.794,70	24.366.086,31	525.341.333,64
2074	33.820.461,08	8.084.080,26	25.736.380,81	551.077.714,45
2075	35.395.790,14	8.206.365,83	27.189.424,31	578.267.138,76
2076	37.058.840,59	8.328.651,40	28.730.189,19	606.997.327,96
2077	38.814.883,24	8.450.936,96	30.363.946,28	637.361.274,23
2078	40.669.505,27	8.573.222,53	32.096.282,74	669.457.556,97
2079	42.628.629,20	8.695.508,09	33.933.121,11	703.390.678,08
2080	44.698.533,01	8.817.793,66	35.880.739,35	739.271.417,43
2081	46.885.871,47	8.940.079,23	37.945.792,24	777.217.209,67
2082	49.197.698,74	9.062.364,79	40.135.333,94	817.352.543,62
2083	51.641.492,34	9.184.650,36	42.456.841,99	859.809.385,60
2084	54.225.178,58	9.306.935,92	44.918.242,66	904.727.628,26
2085	56.957.159,44	9.429.221,49	47.527.937,95	952.255.566,21
2086	59.846.341,15	9.551.507,06	50.294.834,09	1.002.550.400,30
2087	62.902.164,42	9.673.792,62	53.228.371,79	1.055.778.772,09
2088	66.134.636,53	9.796.078,19	56.338.558,34	1.112.117.330,44
2089	69.554.365,34	9.918.363,75	59.636.001,58	1.171.753.332,02
2090	73.172.595,27	10.040.649,32	63.131.945,95	1.234.885.277,97
2091	77.001.245,57	10.162.934,89	66.838.310,68	1.301.723.588,66
2092	81.052.950,74	10.285.220,45	70.767.730,28	1.372.491.318,94
2093	85.341.103,49	10.407.506,02	74.933.597,47	1.447.424.916,41
2094	89.879.900,24	10.529.791,58	79.350.108,66	1.526.775.025,07



HERVAL/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	isenção	Viúvos (as)	16.054,40	16.616,30	17.197,87	
			-	-	-	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>16.054,40</b>	<b>16.616,30</b>	<b>17.197,87</b>	<b>-</b>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

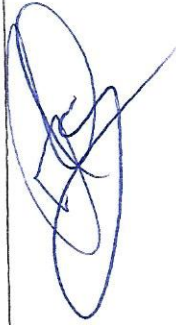
Inflação para 2025: 3,50%

Inflação para 2026: 3,50%

HERVAL/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2024, adequar-se-ão às receitas do Município.



HERVAL/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	350.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizado reserva de contingência	350.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>